**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2026**
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 141/2026**

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
## COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO ..... 2
2) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES ..... 2
3) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO ..... 3
4) ENVIO DOS LANCES ..... 4
5) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP ..... 4
6) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO ..... 5
7) HABILITAÇÃO ..... 6
8) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ..... 8
9) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO ..... 8
10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 8
11) DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 12
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ..... 13
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ..... 21
ANEXO III – PROPOSTA ..... 29
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA ..... 30
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 ..... 31
ANEXO VI – CONTRATATO ADMINISTRATIVO ..... 32

## 1) PRÊAMBULO

**1.1** O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Regime legal:**
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;
- **c)** Decreto Municipal nº 0488/2024, art. 2°.

**II - Critério de Julgamento:**
- **a)** Menor preço GLOBAL

**III - Forma:**
- **a)** Eletrônica (art. 17, § 2º)

**IV - Plataforma:**
- a) www.portaldecompraspublicas.com.br.

**V - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**
- **a)** 28/07/2026
- **b)** 07h59min (horário de Brasília/DF)

**VI - Data/horário da sessão pública:**
- **a)** 28/07/2026
- **b)** 08h00min (horário de Brasília/DF)

**VII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**
- **a)** Até 120 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

**VIII - Condução do processo licitatório:**
- **a)** Agente de Contratação, conforme designação no Decreto Municipal nº 0494/2023.

## 2) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de remanejamento e adequação das redes de energia elétrica e telefonia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, destinados à readequação das ligações dos imóveis afetados pela retirada dos postes localizados no eixo da Avenida Giácomo Lunardi, em decorrência da obra de revitalização da via, no Município de Xaxim/SC.

**2.2** A contratação justifica-se pela necessidade de realizar o remanejamento e a adequação das redes de energia elétrica e telefonia dos imóveis localizados na Avenida Giácomo Lunardi, em razão da retirada dos postes existentes no eixo da via durante a execução da obra de revitalização.

**2.3** Os serviços são indispensáveis para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica e telefonia, assegurar a segurança das instalações e possibilitar o regular andamento da obra, sendo necessária a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

**2.4** É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

| Item | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 1 | Mão de obra telefonia | R$2.500,00 |
| 2 | Mão de obra de energia | R$22.600,00 |
| 3 | Material Telefonia - Curva eletroduto 1.1/2 180º; - curva eletroduto 1.1/2 90º; - curva eletroduto 1.1/2 90º; - tubo eletroduto 1.1/2 polegada; - luva eletroduto 1.1/2; - tubinho para aterramento PVC pequeno; - mangueira corrugada 1.1/2 reforçada DN50 | R$1.200,00 |
| 4 | Material Elétrico | R$24.700,00 |

**I - Local de entrega do objeto:**
A entrega deverá ser no local especificado na Autorização de Fornecimento.

**II - Prazo para entrega do objeto:** A empresa deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, devendo concluí-lo em até 15 (quinze) dias corridos.

**III** – A ordem de serviço será encaminhada pelo setor de engenharia, responsável pelo acompanhamento, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora.

**2.5** Para a referida contratação foi realizada pesquisa de preço com fornecedores que trabalham com o objeto licitado distintos para garantir a obtenção do melhor valor para Administração Pública.

## 3) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

**I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

**II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

**III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

**IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

**V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**VI -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**VII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**VIII -** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

**IX -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**X -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**XI -** É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

**XII -** É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

**a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**XIII -** Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

## 4) ENVIO DOS LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos no Preâmbulo, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos durante **6 (seis) horas**, os lances serão exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**4.2.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido acima, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação;

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

**4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

**4.7.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

## 5) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**I -** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**II -** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

**III -** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**IV -** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

## 6) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**I -** A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

**II -** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

**III -** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**IV -** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

**V -** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**VI -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

**VII -** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

**VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

**IX -** Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

**a)** Contiver vícios insanáveis;

**b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

---

[1] ***Contratação inidônea***
*Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:*
*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*
*§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*
*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**XI -** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

**XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7) HABILITAÇÃO

**I -** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado:

**II - PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
**b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
**c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
**d)** Regularidade com o FGTS;
**e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
**f)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
**g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
**h)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
**i)** Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
**j)** Declaração sobre (Anexo IV):
  **a.** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  **b.** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  **c.** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  **d.** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

**e.** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**III - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.

***a.1*** *Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;*

**b) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis ao cotado/licitado, para todos os produtos/serviços que participar.

**PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:**

**a)** Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.

*a.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;*

**b) Atestado de capacidade técnica**, ou acervo, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços compatíveis ao licitado.

**c) Comprovação de vínculo** entre a participante e o profissional por ela indicado. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS.

*c.1) A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);*

**IV -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**a)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**b)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**V -** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**VI -** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**VII -** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**VIII -** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**I -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 9) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**I -** Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**II -** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**a)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

**b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

**i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**ii)** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**iii)** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**III -** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**IV -** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

**10.2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS(art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**10.2.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**10.2.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**10.2.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):**nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**a)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**b)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**c)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**d)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**10.3)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** As peculiaridades do caso concreto;

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4)** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**10.6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**10.7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**10.8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**10.9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10.10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.11)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**10.12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**10.13)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 11) DISPOSIÇÕES FINAIS

**I -** Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@xaxim.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3353-8201.

**II -** Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0488/2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

**Município de Xaxim, 17 de julho de 2026**

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904

Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.07.21 13:17:08 -03'00'

**Edilson Antônio Folle**
**Prefeito Municipal**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
**Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º**

| | ELEMENTOS |
|---|---|
| 1. | **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**<br>A presente demanda decorre da necessidade de adequação da infraestrutura de energia elétrica e telefonia em decorrência das obras de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi, no Município de Xaxim. Atualmente, parte das ligações que atendem imóveis localizados ao longo da avenida encontra-se conectada a postes instalados no eixo da via, sendo que a rede elétrica e de telefonia passa por baixo da pavimentação asfáltica até esses pontos de sustentação.<br>Com a execução da revitalização da avenida, está prevista a retirada desses postes, o que impossibilitará a manutenção das ligações existentes, tornando necessária a readequação da infraestrutura para assegurar a continuidade dos serviços essenciais aos imóveis atendidos.<br><br>**Problema a ser resolvido**<br>A retirada dos postes existentes no eixo da Avenida Giácomo Lunardi comprometerá as ligações de energia elétrica e telefonia de diversos estabelecimentos localizados na região, dentre eles Atacadão do Sorvete, Dercoplan, Mercado Zanella, Padaria Picinin e Ycara Automóveis, podendo ocasionar interrupção no fornecimento desses serviços caso não sejam realizadas as adequações necessárias.<br><br>**Urgência e relevância**<br>A necessidade possui caráter urgente, uma vez que está diretamente vinculada ao cronograma da obra de revitalização da avenida. A permanência da situação inviabiliza o avanço das obras e pode ocasionar interrupção no fornecimento de energia elétrica e telefonia aos estabelecimentos afetados, gerando prejuízos às atividades econômicas, à população e ao interesse público.<br><br>**Incapacidade estrutural**<br>O Município não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos e estrutura operacional suficientes para executar serviços de remanejamento de redes elétricas e de telefonia com a complexidade exigida, tampouco possui estoque dos materiais específicos necessários para a realização das intervenções, tornando inviável a execução direta dos serviços pela Administração.<br><br>**Benefícios esperados**<br>Espera-se garantir a continuidade dos serviços de energia elétrica e telefonia aos imóveis atingidos, possibilitar a execução da revitalização da Avenida Giácomo Lunardi sem interferências na infraestrutura existente, promover maior segurança na rede instalada e assegurar que a obra pública seja concluída dentro do cronograma previsto, proporcionando melhorias na mobilidade urbana, na organização da infraestrutura e na qualidade dos serviços prestados à população. |
| 2. | **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** |

| | |
|---|---|
| | O Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA. Dessa forma, não é possível demonstrar a previsão desta contratação no referido instrumento de planejamento.<br>Ressalta-se que a elaboração do Plano de Contratações Anual possui caráter facultativo, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.<br>Destaca-se, ainda, que a presente contratação decorre de uma necessidade superveniente, vinculada à execução da obra de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi, que exige a adequação das redes de energia elétrica e telefonia em razão da retirada dos postes existentes no eixo da via. Assim, embora não prevista em planejamento específico, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público e às necessidades da Administração para garantir a continuidade da obra e dos serviços essenciais prestados aos imóveis afetados. |
| **3.** | **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**<br>*Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:*<br><br>**Habilitação Jurídica:**<br>a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.<br>**a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.<br>b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.<br>c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).<br>d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.<br>e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);<br>f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.<br><br>**Habilitação Fiscal:**<br>a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;<br>b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;<br>c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;<br>d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;<br><br>**Habilitação Trabalhista:**<br>a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).<br><br>**Habilitação Financeira:**<br>a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.<br><br>**Habilitação Técnica:**<br>**a)** Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.<br>***a.1*** *Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;* |

| | |
|---|---|
| | **b) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis ao cotado/licitado, para todos os produtos/serviços que participar.<br><br>**PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:**<br>**a)** Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.<br>*a.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;*<br>**b) Atestado de capacidade técnica**, ou acervo, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços compatíveis ao licitado.<br>**c) Comprovação de vínculo** entre a participante e o profissional por ela indicado. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS.<br>*c.1) A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);* |
| **4.** | **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**<br>As quantidades estimadas foram definidas com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, considerando os imóveis diretamente afetados pela retirada dos postes localizados no eixo da Avenida Giácomo Lunardi, em decorrência da execução da obra de revitalização da via.<br>A memória de cálculo foi elaborada a partir da identificação dos pontos de atendimento existentes, da extensão aproximada das redes a serem remanejadas, da necessidade de substituição e instalação de materiais elétricos e de telefonia, bem como dos serviços de mão de obra especializados indispensáveis para a execução das adequações, observando as características de cada local atendido.<br>Como documentação de suporte, foram utilizados o projeto e o levantamento técnico da obra de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi, bem como as vistorias realizadas nos imóveis atingidos, entre eles Atacadão do Sorvete, Dercoplan, Mercado Zanella, Padaria Picinin e Ycara Automóveis, os quais permitiram identificar os serviços e materiais necessários para garantir a continuidade das ligações existentes.<br>Ressalta-se que não há histórico de contratações anteriores com objeto equivalente, tendo em vista que se trata de uma demanda específica e excepcional, decorrente da revitalização da Avenida Giácomo Lunardi. As quantidades estimadas, portanto, refletem exclusivamente a necessidade identificada no levantamento técnico, buscando evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de materiais e serviços, garantindo a economicidade e a adequada execução da contratação.<br>Por fim, a presente contratação possui relação direta com a obra de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi, sendo complementar às intervenções de infraestrutura |

| | |
|---|---|
| | previstas, de forma a assegurar a continuidade dos serviços de energia elétrica e telefonia sem comprometer o cronograma de execução da obra. |
| **5.** | **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**<br>Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para viabilizar a adequação das redes de energia elétrica e telefonia afetadas pela retirada dos postes localizados no eixo da Avenida Giácomo Lunardi.<br>As alternativas consideradas foram:<br>**a) Execução direta pelo Município:** alternativa inviável, considerando que a Administração não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos específicos e materiais necessários para a execução de serviços de remanejamento de redes elétricas e de telefonia, os quais exigem mão de obra qualificada e conhecimento técnico específico.<br>**b) Contratação separada de mão de obra e aquisição dos materiais:** embora possível, essa alternativa apresenta maior complexidade na gestão contratual, aumenta o risco de incompatibilidade entre os materiais adquiridos e os serviços executados, além de dificultar a definição de responsabilidades em caso de falhas ou necessidade de ajustes durante a execução.<br>**c) Contratação de empresa especializada para fornecimento da mão de obra e dos materiais necessários:** alternativa considerada a mais adequada, por reunir em um único contrato a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e pela execução dos serviços, garantindo compatibilidade técnica entre os componentes utilizados, maior agilidade na execução, melhor gerenciamento contratual e definição clara da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.<br>Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada proporciona maior segurança na execução dos serviços, assegurando que as intervenções sejam realizadas conforme as normas técnicas aplicáveis e com materiais compatíveis com a infraestrutura existente.<br>Sob o aspecto econômico, a contratação integrada mostra-se mais vantajosa para a Administração, reduzindo custos administrativos com múltiplas contratações, evitando atrasos decorrentes da falta de materiais ou da incompatibilidade entre fornecedores distintos, além de minimizar riscos de retrabalho, proporcionando melhor relação entre custo e benefício e maior eficiência na execução da obra de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi. |
| **6.** | **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**<br>A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, mediante consulta a fornecedores do ramo, visando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para o objeto pretendido.<br>A pesquisa contemplará empresas especializadas na execução de serviços de instalação e remanejamento de redes elétricas e de telefonia, incluindo o fornecimento da mão de obra e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, possibilitando a obtenção de preços unitários referenciais para cada item que compõe a contratação.<br>Os preços coletados serão consolidados em mapa comparativo de preços, acompanhado das respectivas memórias de cálculo e dos documentos comprobatórios que subsidiarão a definição do valor estimado da contratação. Esses |

| | |
|---|---|
| | documentos integrarão o processo administrativo, podendo permanecer em anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação do sigilo do orçamento estimado até a conclusão do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.<br>A estimativa final do valor da contratação será obtida a partir dos preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública. |
| **7.** | **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**<br>A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de remanejamento e adequação das redes de energia elétrica e telefonia, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços nos locais afetados pela retirada dos postes localizados no eixo da Avenida Giácomo Lunardi.<br>O objeto compreenderá a realização de todas as intervenções necessárias para restabelecer e adequar as ligações dos imóveis atingidos pela obra de revitalização da avenida, observando as normas técnicas vigentes, os padrões das concessionárias e as condições de segurança aplicáveis, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia.<br>A solução adotada permitirá que a revitalização da Avenida Giácomo Lunardi seja executada sem comprometer o funcionamento dos estabelecimentos afetados, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, reduzindo riscos de interrupções, promovendo maior segurança da infraestrutura instalada e proporcionando maior eficiência na execução da obra pública.<br>Quanto à manutenção e à assistência técnica, não se caracteriza a necessidade de contratação de serviços permanentes dessa natureza. Contudo, a empresa contratada deverá responder pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, realizando, durante o período de garantia contratual, a correção de eventuais falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração. |
| **8.** | **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**<br>Após análise técnica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser licitado em lote único, compreendendo o fornecimento da mão de obra especializada e de todos os materiais necessários à execução dos serviços.<br>Embora existam diversas empresas aptas a fornecer isoladamente materiais elétricos e de telefonia, bem como empresas que executam apenas serviços de instalação, o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente vantajoso, uma vez que os serviços possuem elevada interdependência entre a mão de obra e os materiais empregados.<br>A contratação em lote único proporciona maior compatibilidade entre os materiais fornecidos e os serviços executados, atribui a um único contratado a responsabilidade pela qualidade, funcionamento e garantia da solução, além de facilitar o gerenciamento, a fiscalização e o controle contratual pela Administração.<br>O parcelamento poderia ocasionar atrasos na execução, conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas, incompatibilidade entre materiais e serviços, aumento dos custos administrativos e risco de comprometimento do cronograma da obra de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi.<br>Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de execução coordenada dos serviços e a busca pela maior eficiência, economicidade e |

| | |
|---|---|
| | segurança na contratação, justifica-se a realização da licitação em lote único, por representar a solução mais vantajosa para a Administração Pública. |
| **9.** | **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**<br>A presente contratação tem como objetivo viabilizar a execução dos serviços de remanejamento das redes de energia elétrica e telefonia, com o fornecimento da mão de obra especializada e dos materiais necessários, pelo valor estimado obtido por meio da mediana da pesquisa de preços, assegurando a contratação de proposta com qualidade compatível com as especificações técnicas e apta a atender às necessidades da Administração Pública.<br>Com a contratação, busca-se garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica e telefonia aos imóveis afetados pela retirada dos postes existentes na Avenida Giácomo Lunardi, possibilitando o regular andamento da obra de revitalização e evitando interrupções em serviços essenciais prestados aos munícipes e aos estabelecimentos locais.<br>Sob o aspecto da economicidade, espera-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, conciliando preço compatível com o mercado, qualidade na execução dos serviços e fornecimento de materiais adequados, reduzindo custos decorrentes de retrabalho, paralisações da obra ou futuras intervenções corretivas.<br>Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação de empresa especializada permitirá que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, utilizando materiais compatíveis com as normas técnicas vigentes, sem demandar a utilização da estrutura operacional do Município para execução direta dos serviços.<br>Para esta solução, não há necessidade de providências ou serviços adicionais a serem adotados pela Administração para que a contratação produza os efeitos esperados e cumpra integralmente sua finalidade, cabendo apenas o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual. |
| **10.** | **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**<br>Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá formalizar a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, garantindo o acompanhamento da execução dos serviços em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.<br>A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos dispõe da estrutura administrativa necessária para acompanhar a execução do objeto, não sendo exigidas adequações ou investimentos adicionais em infraestrutura, uma vez que os serviços serão executados diretamente nos locais afetados pela retirada dos postes na Avenida Giácomo Lunardi.<br>Por se tratar de contratação de serviços com fornecimento de materiais incorporados à execução, não haverá necessidade de armazenamento pelo Município, cabendo à empresa contratada fornecer, transportar, armazenar e utilizar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.<br>A gestão do contrato será exercida pelo servidor Vantuir Rodrigues dos Santos, matrícula 12352, a quem competirá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar prazos, promover os atos de gestão e adotar as providências administrativas necessárias durante a execução do contrato.<br>A fiscalização da execução contratual será realizada pelo servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula 9448, responsável por verificar a correta execução |

| | |
|---|---|
| | dos serviços, a conformidade dos materiais empregados, o atendimento às especificações técnicas e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. |
| **11.** | **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**<br>A presente contratação possui relação direta com a obra de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi, uma vez que os serviços de remanejamento das redes de energia elétrica e telefonia são necessários em razão da retirada dos postes existentes no eixo da via. Todavia, trata-se de objeto específico e autônomo, não dependendo da existência de outros contratos para sua execução.<br>Não há registro de contratações anteriores com objeto equivalente, considerando que a necessidade decorre de situação pontual e superveniente vinculada à referida obra de revitalização.<br>Da mesma forma, não existem contratos vigentes que contemplem a execução dos serviços de remanejamento das redes de energia elétrica e telefonia ou o fornecimento dos materiais necessários para atender à presente demanda.<br>Não foram identificadas ocorrências relevantes que interfiram na presente contratação, além da necessidade de observância ao cronograma da obra de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi, de modo a evitar atrasos na execução e garantir a continuidade dos serviços essenciais aos imóveis afetados.<br>Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação de complementaridade ou dependência com o objeto a ser contratado, sendo esta uma contratação específica destinada a atender à necessidade identificada pela Administração. |
| **12.** | **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**<br>A execução dos serviços de remanejamento das redes de energia elétrica e telefonia poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude, principalmente em razão da geração de resíduos provenientes da substituição de materiais, remoção de componentes existentes e da realização das intervenções necessárias nos locais de execução.<br>Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá adotar boas práticas de execução, evitando desperdícios de materiais, minimizando intervenções desnecessárias, mantendo os locais de trabalho organizados e realizando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.<br>Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados materiais que atendam às normas técnicas aplicáveis, apresentem qualidade e durabilidade, contribuindo para a redução da necessidade de futuras substituições e, consequentemente, para o consumo racional de recursos naturais.<br>Quanto ao baixo consumo de energia e de outros recursos, a contratação prioriza a utilização de materiais adequados e compatíveis com a infraestrutura existente, buscando maior eficiência e vida útil dos componentes empregados.<br>No que se refere à logística reversa, caso sejam gerados resíduos ou materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, a empresa contratada deverá providenciar sua destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e, quando aplicável, os sistemas de logística reversa instituídos pelos fabricantes ou fornecedores, sendo responsável pela coleta, transporte e descarte dos materiais inservíveis sem qualquer ônus para a Administração Pública. |

| | |
|---|---|
| **13.** | **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**<br>Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de remanejamento das redes de energia elétrica e telefonia, com o fornecimento da mão de obra e dos materiais necessários, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com o interesse público.<br>A solução proposta atende à necessidade decorrente da obra de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi, possibilitando a retirada dos postes existentes no eixo da via sem comprometer a continuidade do fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia aos imóveis afetados.<br>Além de assegurar a execução da obra dentro do cronograma previsto, a contratação proporcionará maior segurança, qualidade e eficiência na infraestrutura instalada, reduzindo riscos de interrupções dos serviços essenciais e de futuras intervenções corretivas.<br>Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, estando apta ao prosseguimento das demais fases do processo licitatório. |

Tabela I

| Item | Descrição |
|---|---|
| 1 | Mão de obra telefonia |
| 2 | Mão de obra de energia |
| 3 | Material Telefonia - Curva eletroduto 1.1/2 180º; - curva eletroduto 1.1/2 90º; - curva eletroduto 1.1/2 90º; - tubo eletroduto 1.1/2 polegada; - luva eletroduto 1.1/2; - tubinho para aterramento pvc pequeno; - mangueira corrugada 1.1/2 reforçada DN50 |
| 4 | Material Elétrico |

**Xaxim/SC, 10 de julho de 2026**

**Natana Betielen Defiltro**
**Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

| | ELEMENTOS |
|---|---|
| 1. | **Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**<br>Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de remanejamento e adequação das redes de energia elétrica e telefonia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, destinados à readequação das ligações dos imóveis afetados pela retirada dos postes localizados no eixo da Avenida Giácomo Lunardi, em decorrência da obra de revitalização da via, no Município de Xaxim/SC.<br>A contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.<br>Os quantitativos dos serviços e dos materiais serão aqueles constantes da planilha orçamentária e da relação de itens que integram este Termo de Referência, elaborados com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.<br>O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, sendo que o prazo para execução dos serviços observará o cronograma definido pela Administração e a emissão da respectiva Ordem de Serviço.<br>Considerando tratar-se de contratação destinada ao atendimento de uma necessidade específica e vinculada à obra de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi, não se prevê a prorrogação do contrato, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração. |
| 2. | **Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**<br>Os materiais empregados e os serviços executados deverão atender aos mais elevados padrões de qualidade, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências das concessionárias de energia elétrica e telefonia e demais legislações aplicáveis.<br>Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, isentos de defeitos de fabricação e compatíveis com a infraestrutura existente, garantindo desempenho, resistência, durabilidade e segurança durante sua vida útil.<br>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados, utilizando equipamentos e ferramentas apropriados, assegurando a correta instalação dos materiais, o perfeito funcionamento das redes de energia elétrica e telefonia e o atendimento às especificações técnicas do projeto.<br>A empresa contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, devendo substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou não atendam às especificações técnicas, bem como corrigir eventuais falhas constatadas durante o período de garantia contratual. |
| 3. | **Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar** |

| | |
|---|---|
| | **esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**<br>A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no qual foram analisadas a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da solução, a estimativa das quantidades, os resultados pretendidos e os demais elementos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.<br>O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de remanejamento das redes de energia elétrica e telefonia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, representa a solução mais adequada para atender à necessidade decorrente da retirada dos postes localizados no eixo da Avenida Giácomo Lunardi, em razão da obra de revitalização da via.<br>A solução adotada busca assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica e telefonia aos imóveis afetados, garantir a execução da obra pública sem interrupções e atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.<br>As informações constantes no Estudo Técnico Preliminar que eventualmente possuam caráter sigiloso, especialmente aquelas relacionadas ao orçamento estimado, serão tratadas na forma da legislação aplicável, permanecendo restritas até o momento legalmente permitido, sem prejuízo da publicidade dos demais elementos que fundamentam a presente contratação. |
| **4.** | **Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**<br>A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de remanejamento e adequação das redes de energia elétrica e telefonia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em atendimento às demandas decorrentes da retirada dos postes localizados no eixo da Avenida Giácomo Lunardi durante a execução da obra de revitalização da via.<br>A contratação permitirá a continuidade do fornecimento de energia elétrica e telefonia aos imóveis afetados, assegurando a execução da obra pública sem interrupções, promovendo maior segurança, confiabilidade e adequação da infraestrutura urbana.<br>Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla o fornecimento de materiais de qualidade, a execução dos serviços por profissionais qualificados, a realização de testes e a garantia dos serviços executados, buscando minimizar a necessidade de futuras intervenções corretivas, aumentar a durabilidade da infraestrutura instalada e reduzir custos de manutenção ao longo do tempo.<br>A solução está alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou sua viabilidade técnica e econômica, bem como sua adequação ao atendimento do interesse público, representando a alternativa mais vantajosa para a Administração.<br>A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que constitui apêndice deste Termo de Referência. |
| **5.** | **Requisitos da contratação.**<br>A contratação deverá observar os seguintes requisitos, indispensáveis para garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público:<br>• **Capacidade técnica comprovada:** A licitante deverá demonstrar experiência compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de características semelhantes. |

- **Equipe qualificada e responsável técnico:** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para a execução dos serviços, contando obrigatoriamente com responsável técnico habilitado e registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida pela legislação vigente.
- **Conformidade com as normas de segurança:** A execução dos serviços deverá atender integralmente às disposições da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), bem como às demais normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a proteção dos trabalhadores, usuários e do patrimônio público.
- **Entrega e execução conforme o Termo de Referência:** A contratada deverá executar os serviços e fornecer os materiais, quando aplicável, em conformidade com as condições, especificações, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.
- **Responsabilidade pela qualidade dos serviços e materiais:** Caberá à contratada assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e legislação pertinente, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou inadequações.
- **Atendimento aos locais e horários definidos pela Administração:** Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários indicados na Autorização de Fornecimento, considerando as necessidades das diversas Secretarias Municipais, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos.
- **Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica:** Durante toda a vigência da contratação, a empresa deverá manter atualizada toda a documentação de habilitação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos comprobatórios previstos na legislação aplicável, como condição para a manutenção da contratação e realização dos pagamentos.

*Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:*

**Habilitação Jurídica:**
a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

**a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.
b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
c)Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

**Habilitação Fiscal:**
a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

| | |
|---|---|
| | **Habilitação Trabalhista:**<br>a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).<br><br>**Habilitação Financeira:**<br>a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.<br><br>**Habilitação Técnica:**<br>**a)** Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.<br>***a.1*** *Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;*<br><br>**b) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis ao cotado/licitado, para todos os produtos/serviços que participar.<br><br>**PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:**<br>**a)** Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.<br>***a.1*** *A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;*<br><br>**b) Atestado de capacidade técnica**, ou acervo, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços compatíveis ao licitado.<br><br>**c) Comprovação de vínculo** entre a participante e o profissional por ela indicado. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS.<br>***c.1)*** *A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);* |
| **6.** | **Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**<br>A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, observando o cronograma da obra de revitalização da Avenida Giácomo Lunardi e as necessidades da Administração.<br>Os serviços serão executados nos locais previamente indicados pelo Município, compreendendo o remanejamento e a adequação das redes de energia elétrica e telefonia, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.<br>A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, as especificações constantes no Termo de Referência, na planilha |

| | |
|---|---|
| | orçamentária e nos projetos, observando as exigências das concessionárias de energia elétrica e telefonia, bem como as normas de segurança do trabalho e de proteção ao patrimônio público e privado.<br>Os serviços deverão ser realizados de forma coordenada com o cronograma da obra de revitalização, buscando minimizar transtornos aos estabelecimentos e à população, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica e telefonia durante a execução, sempre que tecnicamente possível.<br>Compete à empresa contratada disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela correção de eventuais falhas verificadas durante o período de garantia.<br>À Administração caberá emitir as Ordens de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores designados, verificar a conformidade dos serviços executados, atestar o recebimento do objeto quando atendidas todas as exigências contratuais e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.<br>O contrato será considerado integralmente executado após a conclusão de todos os serviços, a aprovação pela fiscalização, a correção de eventuais pendências identificadas e o recebimento definitivo do objeto pela Administração. |
| **7.** | **Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**<br>A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar que a execução do objeto ocorra de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na Ordem de Serviço.<br>O acompanhamento da execução será contínuo, abrangendo a verificação do cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços executados, da adequação dos materiais empregados e da observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.<br>A gestão do contrato será exercida pelo servidor Vantuir Rodrigues dos Santos, matrícula 12352, a quem competirá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar prazos, analisar solicitações da contratada, promover os atos de gestão e adotar as providências administrativas necessárias durante a vigência contratual.<br>A fiscalização da execução será realizada pelo servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula 9448, responsável por acompanhar a execução dos serviços em campo, verificar a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, atestar as medições e comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada.<br>A avaliação da execução contratual ocorrerá durante toda a vigência do contrato, mediante inspeções, vistorias e conferência dos serviços realizados, verificando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos estabelecidos e às condições pactuadas.<br>Caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando cabíveis. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a comprovação de que todos os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais. |

| | |
|---|---|
| **8.** | **Critérios de medição e de pagamento.**<br>A medição dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, com base nos serviços efetivamente executados e nos materiais efetivamente aplicados, observando as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a Ordem de Serviço e as demais condições estabelecidas no contrato.<br>A aferição ocorrerá mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento das normas técnicas e o atendimento às exigências contratuais. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente executados e aprovados pela fiscalização.<br>O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:<br>• **Recebimento provisório**, mediante conferência dos serviços executados e aposição de carimbo de aceite na Nota Fiscal, para verificação da conformidade do objeto;<br>• **Recebimento definitivo**, após a constatação de que os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas e contratuais, sem pendências ou irregularidades.<br>O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que cumpridas todas as exigências contratuais e de regularidade fiscal da contratada.<br>A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no instrumento contratual, não sendo admitida a emissão de notas fiscais por outro CNPJ, ainda que pertencente à mesma empresa, seja matriz ou filial, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.<br>Constatadas inconsistências na execução dos serviços, na documentação apresentada ou na Nota Fiscal, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis. |
| **9.** | **Forma e critérios de seleção do fornecedor.**<br>O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.<br>O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, considerando que o objeto compreende serviços e materiais interdependentes, cuja execução por um único contratado proporciona maior eficiência, compatibilidade técnica, facilidade de fiscalização e melhor gestão contratual.<br>Poderão participar do certame as empresas que atenderem às condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação.<br>Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço para o lote, desde que atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, demonstre exequibilidade da proposta e satisfaça todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.<br>O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando o prazo estabelecido no instrumento contratual. Caso haja cobrança de tarifas bancárias relativas à transferência de recursos, estas observarão a legislação e os procedimentos adotados pelo Município. |

| | |
|---|---|
| **10.** | **Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.**<br>A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, observando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.<br>Os preços unitários referenciais foram obtidos mediante cotações de mercado para os serviços de remanejamento das redes de energia elétrica e telefonia, incluindo o fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução do objeto.<br>O valor estimado da contratação considera os quantitativos constantes da planilha orçamentária, elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. As memórias de cálculo, os mapas comparativos de preços, as propostas dos fornecedores e os demais documentos que subsidiaram a estimativa encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo.<br>O orçamento estimado foi definido utilizando os parâmetros admitidos pela legislação vigente, buscando assegurar preços compatíveis com os praticados no mercado e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.<br>Os documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação integram processo administrativo apartado, podendo permanecer classificados quanto ao seu conteúdo até o momento legalmente previsto, quando a Administração optar pelo sigilo do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. |
| **11.** | **Adequação orçamentária.**<br>77 – 3.3.90 – Manunteção dos Serviços Urbanos<br>1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos |
| **12.** | **Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.**<br>Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, compreendendo os pontos afetados pela retirada dos postes localizados no eixo da Avenida Giácomo Lunardi, em decorrência da obra de revitalização da via, conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração.<br>Todos os materiais necessários à execução deverão ser fornecidos e transportados pela contratada diretamente aos locais de execução, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e correta utilização até a conclusão dos serviços.<br>O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução com as especificações técnicas, formalizando o aceite provisório por meio de carimbo e atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente.<br>O recebimento definitivo será realizado após a verificação de que todos os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, bem como após a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.<br>O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem exime a contratada da responsabilidade pela qualidade da execução e dos materiais empregados, permanecendo obrigada a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos ou irregularidades constatadas durante o período de garantia.<br>Os procedimentos de recebimento observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as normas e regulamentos internos vigentes do |

| | |
|---|---|
| | Município de Xaxim referentes ao recebimento e fiscalização de contratos administrativos. |
| **13.** | **Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.**<br>A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela correção, substituição ou reparo de quaisquer falhas, defeitos de execução ou vícios constatados após o recebimento do objeto, sem qualquer ônus para a Administração.<br>A garantia compreenderá tanto os serviços executados quanto os materiais empregados, devendo a contratada promover, sempre que necessário, a substituição dos materiais defeituosos e a reexecução dos serviços que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou às condições estabelecidas no contrato.<br>Durante o período de garantia, caso sejam identificadas falhas decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, a contratada deverá atender às solicitações da Administração em prazo compatível com a urgência da demanda, realizando os reparos necessários sem custos adicionais.<br>Considerando a natureza do objeto, não se caracteriza a necessidade de contratação de manutenção preventiva ou assistência técnica continuada, uma vez que se trata de serviços de execução específica e não de fornecimento de equipamentos que demandem suporte permanente. Permanecem, contudo, as responsabilidades da contratada pela garantia da correta execução dos serviços e pela qualidade dos materiais fornecidos, na forma da legislação vigente.<br>A exigência de garantia fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade de assegurar a durabilidade, a segurança e o adequado funcionamento das redes de energia elétrica e telefonia após a conclusão dos serviços, resguardando o interesse público e a boa execução contratual. |

Tabela II

| Item | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 1 | Mão de obra telefonia | R$2.500,00 |
| 2 | Mão de obra de energia | R$22.600,00 |
| 3 | Material Telefonia - Curva eletroduto 1.1/2 180º; - curva eletroduto 1.1/2 90º; - curva eletroduto 1.1/2 90º; - tubo eletroduto 1.1/2 polegada; - luva eletroduto 1.1/2; - tubinho para aterramento pvc pequeno; - mangueira corrugada 1.1/2 reforçada DN50 | R$1.200,00 |
| 4 | Material Elétrico | R$24.700,00 |

**Xaxim/SC, 10 de julho de 2026**

**Natana Betielen Defiltro**
**Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**

## ANEXO III – PROPOSTA

### PROPOSTA

| DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|
| | | |
| **VALOR TOTAL** | | |

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

**a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;

**c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;

**d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

**e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

**f)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**g)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

_____

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

## ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

### APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° XXX/2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº XXX/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1** Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de remanejamento e adequação das redes de energia elétrica e telefonia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, destinados à readequação das ligações dos imóveis afetados pela retirada dos postes localizados no eixo da Avenida Giácomo Lunardi, em decorrência da obra de revitalização da via, no Município de Xaxim/SC.

**1.2** É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | | R$ | R$ |

**1.3** A contratação justifica-se pela necessidade de realizar o remanejamento e a adequação das redes de energia elétrica e telefonia dos imóveis localizados na Avenida Giácomo Lunardi, em razão da retirada dos postes existentes no eixo da via durante a execução da obra de revitalização.

1.4 Os serviços são indispensáveis para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica e telefonia, assegurar a segurança das instalações e possibilitar o regular andamento da obra, sendo necessária a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviço.

**1.5** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para viabilizar o início das obras, atender ao interesse público e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura educacional e esportiva do Município.

**I - Local de entrega do objeto:**
A entrega deverá ser no local especificado na Autorização de Fornecimento.

**II - Prazo para entrega do objeto:** A entrega deverá ser realizada até 15 dias após o recebimento da AF.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa Eletrônica nº x/2026, homologado em 00/00/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

**4.1** O regime de execução deste contrato será de forma única.

**4.2** A vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma da lei (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1**. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

**5.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

**5.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**5.4** O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

**5.5** Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

**5.6** O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

**CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

77 – 3.3.90 – Manunteção dos Serviços Urbanos
1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**7.1 Das obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1.** Cumprir com a descrição dos materiais definidos no edital.

**7.1.2** Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.

**7.1.3** Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

**7.1.4** As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

**7.1.5** Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

**7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:**

**7.2.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

**7.2.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.2, cumprido o disposto na Cláusula Terceira.

**7.3 Das Penalidades:**

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**7.3.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**7.3.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**7.3.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**a)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**b)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**c)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**d)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**7.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** As peculiaridades do caso concreto;

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.5** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

***i)*** *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

***ii)*** *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

***iii)*** *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

**7.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**7.7** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**7.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**7.9** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**7.10** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**7.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**a)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**7.12** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**7.13** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de*

*agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**8.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA NONA: A GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** GESTÃO DO CONTRATO:

O Responsável pela Gestão será o Secretário Vantuir Rodrigues dos Santos, matrícula 12352.

**9.2** FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O responsável pela fiscalização será o servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matricula n° 9448.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**10.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- **b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Devolução da garantia;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**10.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**c)** Execução da garantia contratual para:

**i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**10.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

**11.1** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**12.1** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**12.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

***i)****Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;*

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

***i)****Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;*

**12.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**12.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros,

mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**12.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 0484/2024, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**12.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**12.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**12.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**12.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**12.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**12.11** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**12.12** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.13** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**12.14** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou

risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**12.15** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**12.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**12.17** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**12.18** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**12.19** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

**13.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**13.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Xaxim, xx de julho de 2026.

| | |
|---|---|
| _____<br>Prefeito(a) do Município de Xaxim<br>CONTRATANTE | _____<br>XXXXXXXXXXXXX<br>CONTRATADO |
| 1ª Testemunha<br>Nome: | 2ª Testemunha<br>Nome: |